



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 376/1995

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FARÁ PUBLICAR. PELA IMPRENSA ESCRITA, FALADA TELEVISADA AS LEIS E PROJETOS DE RESOLUÇÃO APROVADOS PELO PODER LEGISLATIVO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, item I, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fará publicar, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, as Leis e Projetos de Resolução aprovados pelo Poder Legislativo, quando de relevante interesse social.

§ 1º. As publicações serão levadas ao conhecimento da população, através de impressos com linguagem de fácil acesso à população.

§ 2º. Em quaisquer das publicações deverá constar o nome do autor do projeto e a sigla do partido a que pertence.

Art. 2º. Todo o trabalho de divulgação deverá ser executado pela Coordenadoria de Comunicação da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de dezembro de 1995.

DEP. CID GOMES - PRESIDENTE

DEP. MOÉSIO LOIOLA - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL VERAS - 1º SECRETÁRIO

DEP. IDEMAR CITO - 2º SECRETÁRIO

DEP. CIRILO PIMENTA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. TED PONTES - 4º SECRETÁRIO

Observação: Este não substitui o texto conforme publicado no Diário Oficial no dia 18/12/1995.